



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2692, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos da administração pública direta ou indireta do município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros e negras o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, seja por tempo determinado ou indeterminado, na forma desta Lei.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a sua vigência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§2º Os percentuais mínimos previstos no “caput” deste artigo aplicam-se à nomeação dos cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto.

§3º Os percentuais mínimos previstos no “caput” deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto

Art. 2º - As vagas de cotas raciais são destinadas a pessoas negras, devendo o(a) candidato(a) classificado(a) comprovar sua autodeclaração perante Comissão de Identificação criada para esse fim e regulamentada pelo Poder Executivo.

§1º A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas é facultativa e deverá ser declarada expressamente no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

§2º Na hipótese de constatação de declaração não ratificada pela Comissão de Identificação, o(a) candidato(a) será excluído(a) das vagas reservadas, passando a concorrer exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 3º - Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão à totalidade das vagas existentes, em igualdade de condições, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

§1º Os(as) candidatos(as) mencionados(as) no caput deste artigo deverão atender aos critérios de classificação especificados no edital.

§2º Os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§3º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

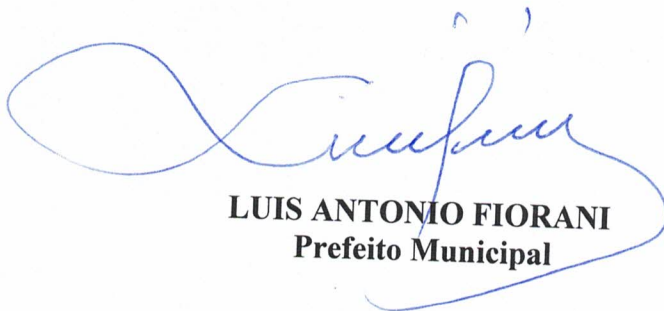
§4º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 4º A convocação para admissão dos(as) candidatos(a) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) com deficiência, que cumpra os requisitos previstas nesta Lei, poderá se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos(às) negros(as) e para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal